

REQUERIMENTO
(Do Sr. Pedro Chaves)

Requer a **retirada de assinatura** do REC 0110/2011, de Autoria do Dep. Paes Landim (PTB-PI), contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), relativa ao PL nº 3392/2004, que estabelece a imprescindibilidade da presença de Advogado nas ações trabalhistas e prescreve critérios para a fixação dos honorários advocatícios na Justiça de Trabalho.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do artigo 114, inciso V, do Regimento Interno, a retirada de minha assinatura do REC 0110/2011 por tratar-se de matéria de conhecimento doutrinário e jurisprudencial amplo cuja condenação dos honorários aos postulantes vencidos na Justiça do Trabalho apenas quando o reclamante encontra-se assistido por seu sindicato, demonstra claramente ação discriminatória aos profissionais da advocacia.

Tal lacuna legal impõe ao trabalhador, duplo ônus, cabendo a ele e somente a ele a exclusividade de arcar com as despesas com o advogado por si próprio constituído, mesmo quando alcança êxito em sua causa; o que nos remete ao fato de que em nenhuma outra área da Justiça, exceto nos Juizados Especiais, tal situação se verifica.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Pedro Chaves
Deputado Federal

